



Dia 01 a 15/03/2005
Sua Cristina M. de Souza
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.228

01 DE MARÇO DE 2005

INICIATIVA
Prefeito José F. Regis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila P. Siqueira
VISTO

DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA
DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS
DE TRIBUTOS E FISCAIS DE
OBRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO/PB;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade a que fazem jus os integrantes das categorias funcionais de agentes fiscais de tributos e fiscais de obras, será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 300 (trezentos), correspondendo, cada ponto, a 0,025 (vinte e cinco milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais de tributos e de fiscais de obras.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade prevista no "caput" deste artigo, a partir de 1º de maio de 2005, terá um sistema de pontos de até o limite máximo de 350 (trezentos e cinqüenta), correspondendo, cada ponto, a 0,028 (vinte e oito milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais de tributos e de fiscais de obras."

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos agentes fiscais e fiscais de obras, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade, a qual integrará os proventos de inatividade se percebida durante um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou dez intercalados.

Parágrafo único. A forma e as condições de percepção da gratificação de produtividade, serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.213 de 09 de novembro de 2004.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de março de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito